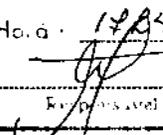




Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCCLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1175
Data	22/06/98
Horário	14:45
	
Emp. (Assis) _____	

LEI Nº 3.716, DE 17 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre cessão, em comodato, de uma propriedade do Município, à Empresa Kawakami & Almeida Ltda. (MOTOCAMP - Com. e Repres. de Máq. e Implementos Hidráulicos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa Kawakami & Almeida Ltda. (MOTOCAMP - Com. e Repres. de Máq. e Implementos Hidráulicos), uma área de propriedade do Município, com um total de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), localizada no C.D.A. I - Q 184 -, composta dos lotes numerados de 61 a 68, assim descrita:*

"Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Avenida do Níquel; deste ponto, segue, em reta, confrontando com lote 69, numa distância de 60,00 metros, até o ponto "B"; deste ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua da Esmeralda, numa distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à esquerda e segue, em reta confrontando com o lote 60 numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Avenida do Níquel, numa distância de 40,00 metros até encontrar o ponto "A", origem desta descrição."

Parágrafo Único - *O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 3.848, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.*

Artigo 2º - *A presente cessão, em comodato, à Kawakami & Almeida Ltda. (MOTOCAMP - Com. e Repres. de Máq. e Implementos Hidráulicos), tem como finalidade a instalação da Empresa que atuará no comércio de máquinas, implementos e prestação de serviços; reforma de cilindros, distribuidores hidráulicos, válvulas de alívio de carregadeiras de cana, carregadeiras*



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 3.716/98.....fls. 02

florestais, colhedeiros de cana, caminhões, garras hidráulicas; serviços diversos de caldeiraria, cromeção de barras trefiladas de diversos diâmetros para indústria, como fábricas de implementos agrícolas e rodoviários, de peças e agregados do setor automotivo e tratores; prensagem de mangueiras para o setor canavieiro; recuperação de lixos.

Artigo 3º - *A presente cessão, em comodato, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.*

Artigo 4º - *O prazo para início das instalações das empresas será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.*

Artigo 5º - *O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.*

Artigo 6º - *O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e /ou notificação judicial ou extra-judicial.*

Parágrafo Único - *A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a concessionária:*

I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;

III - deixar a empresa ociosa pelo período de um ano;

IV - subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão dar-se-á parcialmente.

Artigo 7º - *Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.653 de 8 de janeiro de 1.998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.*



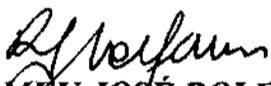
Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 3.716/98.....fls. 03

Artigo 8º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 9º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 1.998.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 17 de junho de 1998.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO

Instrumento de Comodato, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Assis, e a Kawakami & Almeida Ltda. (MOTOCAMP - Com. e Repres. de Máq. e Implementos Hidráulicos).

Pelo presente termo de Comodato, na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede nesta cidade de Assis, na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no CGC/MF sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, **Dr. ROMEU JOSÉ BOLFARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5.112.901-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 414.813.808-34, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Rui Barbosa, nº 1.262, aptº 41, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e por outro lado a **KAWAKAMI & ALMEIDA LTDA. (MOTOCAMP - Com. e Repres. de Máq. e implementos hidráulicos)**, com sede na Avenida Dom Antonio nº 2.500, Parque Universitário, nesta cidade de Assis, representada pelo seu Sócio Proprietário **Sr. Tadashi Kawakami**, daqui por diante chamado tão somente de **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e pactuado o que segue:

Cláusula I - O objeto do presente Termo é a cessão de uma área de propriedade do Município de Assis, com um total de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), localizada no C.D.A. I - Q 184 - composta dos lotes numerados de 61 a 68, assim descrita: "Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Avenida do Níquel; deste ponto, segue, em reta, confrontando com lote 69, numa distância de 60,00 metros, até o ponto "B"; deste ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua da Esmeralda, numa distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à esquerda e segue, em reta confrontando com o lote 60 numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Avenida do Níquel, numa distância de 40,00 metros até encontrar o ponto "A", origem desta descrição.", pelo instituto de Comodato, com encargo de instalação da Empresa supra citada, que atuará no comércio de máquinas, implementos e prestação de serviços; reforma de cilindros, distribuidores hidráulicos, válvulas de alívio de carregadeiras de cana, carregadeiras florestais, colhedeiros de cana, caminhões, garras



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

hidráulicas; serviços diversos de caldeiraria, cromeção de barras trefiladas de diversos diâmetros para indústria, como fábricas de implementos agrícolas e rodoviários, de peças e agregados do setor automotivo e tratores; prensagem de mangueiras para o setor canavieiro; recuperação de lixos, com autorização da Lei Municipal nº 3.715, de 17 de junho de 1.998, em conformidade com Memorial Descritivo, Avaliação e Desenho nº 3.848, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

- Cláusula II -** *O prazo de duração do presente Comodato será por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653/98, a área será doada à Empresa, com a outorga da escritura definitiva.*
- Cláusula III -** *O Prazo para o início das instalações da empresa será de 04 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.*
- Cláusula IV -** *O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.*
- Cláusula V -** *O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.*
- Cláusula VI -** *A reversão dar-se-á, ainda, se a COMODATÁRIA:*
- a) deixar caducar os prazos previstos nas Cláusulas IV e V;*
 - b) alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da COMODANTE e da Câmara Municipal;*
 - c) deixar a empresa ociosa pelo período de 1 (um) ano;*
 - d) subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;*
 - e) deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa hipótese em que a reversão dar-se-á parcialmente.*
- Cláusula VII -** *A COMODATÁRIA estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do*



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de cessão em comodato.

Cláusula VIII - *A COMODATÁRIA será obrigada a recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Assis.*

Cláusula IX - *Em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da COMODATÁRIA, terá a COMODANTE direito de preferência em relação ao imóvel cedido.*

Cláusula X - *A COMODATÁRIA, não poderá, sem anuência da COMODANTE e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.*

Cláusula XI - *Em caso de hasta pública, a COMODANTE terá direito de preferência sobre o imóvel.*

Cláusula XII - *Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de cessão em comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da COMODATÁRIA e/ou donatária.*

Cláusula XIII - *Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pela COMODANTE.*

Cláusula XIV - *Fica eleito o Fôro da Comarca de Assis-SP., para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Assis, ____ de _____ de 1.998.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

TADASHI KAWAKAMI
KAWAKAMI & ALMEIDA LTDA.

(MOTOCAMP - Com. e Repres. de Máq. e implementos hidráulicos)
TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Gabinete do Secretario

Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser doada a Kawakami e Almeida LTDA

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

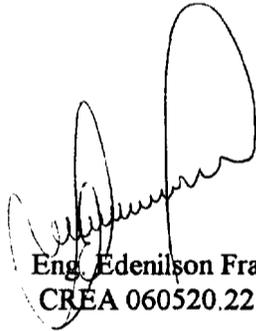
LOCAL: C.D.A. I - Q 184 ("C" loteamento) lotes 61 ao 68

ÁREA TOTAL 2.400,00 m²

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da avenida do Níquel; deste ponto segue em reta confrontando com o lote 69, numa distância de 60,00 metros até o ponto "B", deste ponto deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento predial da rua da Esmeralda, numa distância de 40,00 metros até o ponto "C", deste ponto deflete à esquerda e segue em reta confrontando com o lote 60 numa distância de 60,00 metros até o ponto "D", deste ponto deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento predial da Av. do Níquel, numa distancia de 40,00 metros até encontrar o ponto "A", origem desta descrição. Tudo de acordo com o desenho nº 3.848 da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Assis, 17 de novembro de 1.997.



Eng. Edenílson Frazão
CREA 060520.221-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO		ÁREA A SER DOADA À KAWAKAMI E ALMEIDA LTDA			FOLHA
LOCAL		AV. DO NIQUEL Q. 184 LOTES 61 A 68 C.D.A.			ÚNICA
PROPRIETÁRIO		PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS			
ENGENHEIRO		EDENILSON FRAZÃO - CREA: 0605202215			
DATA	ESCALA	DESENHO	SECRETARIO MUNICIPAL	PREFEITO MUNICIPAL	ARQUIVO
13/11/97	1:1.000	EDNEI	ARILDO J. DE ALMEIDA	ROMEU J. BOLFORINI	3.848

ÁREA TOTAL
2.400,00 M²



Deptº Controle Urbano

Prefeitura Municipal de Assis

**Paço Municipal "Judith de Oliveira Garcês"
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços**

AVALIAÇÃO

Área : 2.400,00 m²

Testada Principal : 40,0m

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Local : CDA I - Q. 184 ("C" loteamento) lotes 61 a 68

Croqui : 3848

Testada corrigida $((\text{axt}) / 30) \frac{1}{2} = ((2.400,00 \times 40) / 30) \frac{1}{2}$

Testada corrigida : 56,57 m

Pela planta genérica de valores, obtém-se que o valor do metro linear de testada corrigida é de R\$ 153,40.

Valor total da área : 56,57 x 153,40 = R\$ 8.677,84

A presente avaliação importou em R\$ 8.677,84 (Oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Assis, 18 de Novembro de 1.997.


MARCO AURÉLIO PERON
Eng.º Civil CREA 0600907240

Aval030